



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e  
Regularização Fundiária

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS.

299

RUB.

LM

**CHECKLIST**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2007** - "Altera a Alinea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002".

REQUERENTE:	GRACIANA MARETTO DE BARROS PROCESSO: INTERMAT-PRO-2023/08128 FAZENDA NOVA I
-------------	---

MUNICÍPIO:	Área total para Regularização: 1.509,9927 hectares (um mil, quinhentos e nove hectares, noventa e nove ares e vinte e sete centiares), localizada no Município de Alta Araguaia – MT.
------------	---

PROTOCOLO: 625/2026	PROCESSO: 234/2026	DATA: 11/02/2026	O.S.: 96/2026
---------------------	--------------------	------------------	---------------

I - DA HABILITAÇÃO	Folha(s)
1 - RG e CPF do Interessado;	04
2 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso;	453-462
3 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;	345-386
4 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;	309-313
5 - Parecer Jurídico do INTERMAT;	481-483
6 - Homologação do Parecer Jurídico;	495

**II - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA**

**Considerações e informações necessárias:**

<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.	<input type="checkbox"/> PELA REJEIÇÃO.	<input type="checkbox"/> DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.
--	---	---

RECEBIDO POR:  LARISSA MENDES DE OLIVEIRA Assessor Técnico Legislativo	DISTRIBUIDO POR:  WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO Consultora de Comissão Permanente	ASSESSOR TÉCNICO CONSULTORIA LEGISLATIVA:  CÉZAR GERALDINI Técnico do NADE
---	--	---



**PARECER Nº 046/2026 - CADFARF - O.S.: 096/2026**

**REFERENTE: REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA.**

**REQUERENTE: GRACIANA MARETTO DE BARROS  
MUNICÍPIO: ALTA ARAGUAIA  
PROCESSO INTERMAT: INTERMAT-PRO-2023/08128**

**OFÍCIO Nº: 00814/2026/UAS/INTERMAT  
PROTOCOLO ALMT: 625/2026  
PROCESSO ALMT: 234/2026 - DATA: 11/02/2026**

**AUTOR: INTERMAT**

**Relator:** Deputado Estadual

Nininho

## I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/02/2026 e lido na Sessão do mesmo dia.

Trata-se de **Processo do INTERMAT-PRO-2023/08128**, de Regularização Fundiária, em nome de **GRACIANA MARETTO DE BARROS**, da propriedade denominada **FAZENDA NOVA I**, localizada no Município de **ALTA ARAGUAIA - MT**, com área de **1.509,9927** hectares.

Em 13/02/2026, foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, porém, recebido pelo



Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no mesmo dia, o qual remeteu à referida Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de Parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

## II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é “dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo grau e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 207 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915



§ 2º Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 00814/2026/UAS/INTERMAT, referente à Regularização Fundiária, em favor de **GRACIANA MARETTO DE BARROS**, da propriedade denominada **FAZENDA NOVA I**, localizada no Município de **ALTA ARAGUAIA - MT**, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

“**Art. 327** - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.

Em observância à Resolução nº 003/2007, que altera a alínea A, do inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de setembro de 2002, a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, averiguou os autos processuais, identificando as peças indispensáveis ao processo de regularização de ocupação fundiária, ratificando a documentação aposta ao parecer jurídico do INTERMAT e aos autos, conforme se depreende das folhas 481/483.



A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 04491/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 481 a 483), após análise da Regularização Fundiária, em nome de **GRACIANA MARETTO DE BARROS**, da propriedade denominada **FAZENDA NOVA I**, com área de **1.509,9927** hectares, localizada no Município de **ALTA ARAGUAIA - MT**, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na folha 495 consta a homologação da Procuradora do Estado de Mato Grosso, Dra. Caroline de Vargas Tomelero, do Parecer Jurídico nº 04491/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 481 a 483).

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição Georreferenciado.

É o parecer.



### III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária do **Processo INTERMAT-PRO-2023/08128**, em nome de **GRACIANA MARETTO DE BARROS**, da área de **1.509,9927** hectares, da propriedade denominada **FAZENDA NOVA I**, localizada no município de **ALTA ARAGUAIA - MT**.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 04491/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 481 a 483), após análise da Regularização Fundiária, em nome de **GRACIANA MARETTO DE BARROS**, da propriedade denominada **FAZENDA NOVA I**, com área de **1.509,9927** hectares, localizada no Município de **ALTA ARAGUAIA - MT**, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Processo INTERMAT-PRO-2023/08128**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **625/2026**), em nome de **GRACIANA MARETTO DE BARROS**.

Sala das Comissões, em 04 de Março de 2026.



**V – Ficha de Votação**

Processo: <b>INTERMAT-PRO-2023/08128</b>	Parecer nº 046/2026	O.S.: 096/2026
Reunião da Comissão em: <u>04 / 03 / 2026</u>		
Presidente: Deputado Estadual Nininho		
Relator: <u>Deputado nininho</u>		

**VOTO DO RELATOR**

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Processo **INTERMAT-PRO-2023/08128**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº 625/2026), em nome de **GRACIANA MARETTO DE BARROS**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 04491/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 481 a 483), após análise da Regularização Fundiária da propriedade denominada **FAZENDA NOVA I**, com área de **1.509,9927** hectares, localizada no Município de **ALTA ARAGUAIA - MT**, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO FABIO TARDIN – FABINHO	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	



Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Alto Araguaia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a" e "d", do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de Terra, Localizada no Município de Alto Araguaia, denominada "Fazenda Nova I", com área total para Regularização de 1.509,9927 hectares (um mil, quinhentos e nove hectares, noventa e nove ares e vinte e sete centiares), da matrícula nº 16.736, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2023/08128 de Graciana Maretto de Barros.

**Parágrafo único.** Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

- I. **a norte:** divisa com o Rio Ariranha, nos marcos AT5-M-1517, A0R-V-6314, A0R-V-6315, A0R-V-6316, A0R-V-6317, A0R-V-6318, A0R-V-6319, A0R-V-6320, A0R-V-6321, A0R-V-6322, A0R-V-6323, A0R-V-6324, A0R-V-6325, A0R-V-6326, A0R-V-6327, A0R-V-6328, A0R-V-6329, A0R-V-6330, A0R-V-6331, A0R-V-6332, A0R-V-6333, A0R-V-6334, A0R-V-6335, A0R-V-6336, A0R-V-6337, A0R-V-6338, A0R-V-6339, A0R-V-6340, A0R-V-6341, A0R-V-6342, A0R-V-6343, A0R-V-6344, A0R-V-6345, A0R-V-6346, A0R-V-6347, A0R-V-6348, A0R-V-6349, A0R-V-6350, A0R-V-6351, A0R-V-6352, A0R-V-6353, A0R-V-6354, A0R-V-6355, A0R-V-6356, A0R-V-6357, A0R-V-6358, A0R-V-6359, A0R-V-6360, A0R-V-6361, A0R-V-6362, A0R-V-6363, A0R-V-6364, A0R-V-6365, A0R-V-6366, A0R-V-6367, A0R-V-6368, A0R-V-6369, A0R-V-6370, A0R-V-6371, A0R-V-6372, A0R-V-6373, A0R-V-6374, A0R-V-6375, A0R-V-6376, A0R-V-6377, A0R-V-6378, A0R-V-6379, A0R-V-6380, A0R-V-6382 a A0R-M-4741;
- II. **a sul:** divisa com a Cabeceira da Divisa, nos marcos A0R-V-6582, A0R-M-4739, A0R-V-6583, A0R-V-6584, A0R-V-6585, A0R-V-6586, A0R-V-6587, A0R-V-6588, A0R-V-6589, A0R-V-6590, A0R-V-6591, A0R-V-6592,



A0R-V-6593, A0R-V-6594, A0R-V-6595, A0R-V-6596, A0R-V-6597, A0R-V-6598, A0R-V-6599, A0R-V-6600, A0R-V-6601, A0R-V-6602, A0R-V-6603, A0R-V-6604, A0R-V-6605, A0R-V-6606, A0R-V-6607 a AT5-M-1518, divisa com a Fazenda Esperança, posse de José Ernesto Candido Rodrigues, matrícula nº 4.905, nos AT5-M-1518, AT5-M-1519 a AT5-M-1520, divisa com a Serra Preta, nos marcos AT5-M-1520, A0R-V-6608, A0R-V-6609, A0R-V-6610, A0R-V-6611, A0R-V-6612, A0R-V-6613, A0R-V-6614, A0R-V-6615, A0R-V-6616, A0R-V-6617, A0R-V-6618, A0R-V-6619, A0R-V-6620, A0R-V-6621, A0R-V-6622, A0R-V-6623, A0R-V-6624, A0R-V-6625, A0R-V-6626, A0R-V-6627, A0R-V-6628, A0R-V-6629, A0R-V-6630, A0R-V-6631, A0R-V-6632, A0R-V-6633, A0R-V-6634, A0R-V-6635, A0R-V-6636, A0R-V-6637, A0R-V-6638, A0R-V-6639, A0R-V-6640, A0R-V-6641, A0R-V-6642, A0R-V-6643, A0R-V-6644, A0R-V-6645, A0R-V-6646, A0R-V-6647, A0R-V-6648, A0R-V-6649, A0R-V-6650, A0R-V-6651, A0R-V-6652, A0R-V-6653, A0R-V-6654, A0R-V-6655, A0R-V-6656, A0R-V-6657, A0R-V-6658, A0R-V-6659, A0R-V-6660, A0R-V-6661, A0R-V-6662, A0R-V-6663, A0R-V-6664, A0R-V-6665, A0R-V-6666, A0R-V-6667, A0R-V-6668, A0R-V-6669, A0R-V-6670, A0R-V-6671, A0R-V-6672, A0R-V-6673, A0R-V-6674, A0R-V-6675, A0R-V-6676, A0R-V-6677, A0R-V-6678, A0R-V-6679, A0R-V-6680, A0R-V-6681, A0R-V-6682, A0R-V-6683, A0R-V-6684, A0R-V-6685, A0R-V-6686, A0R-V-6687, A0R-V-6688, A0R-V-6689, A0R-V-6690, A0R-V-6691, A0R-V-6692, A0R-V-6693, A0R-V-6694, A0R-V-6695, A0R-V-6696, A0R-V-6697, A0R-V-6698, A0R-V-6699, A0R-V-6700, A0R-V-6701, A0R-V-6702, A0R-V-6703, A0R-V-6704, A0R-V-6705, A0R-V-6706, A0R-V-6707, A0R-V-6708, A0R-V-6709, A0R-V-6710, A0R-V-6711, A0R-V-6712, A0R-V-6713, A0R-V-6714, A0R-V-6715, A0R-V-6716, A0R-V-6717, A0R-V-6718, A0R-V-6719, A0R-V-6720, A0R-V-6721, A0R-V-6722, A0R-V-6723, A0R-V-6724, A0R-V-6725, A0R-V-6726, A0R-V-6727, A0R-V-6728, A0R-V-6729, A0R-V-6730, A0R-V-6731, A0R-V-6732, A0R-V-6733, A0R-V-6734, A0R-V-6735, A0R-V-6736, A0R-V-6737 a A0R-V-6738 e divisa com Fazenda Mussi, posse de Divina Mussi, nos marcos A0R-V-6738, A0R-V-6739, A0R-V-6740, A0R-V-6741, A0R-V-6742, A0R-V-6743, A0R-V-6744, A0R-V-6745, A0R-V-6746, A0R-V-6747, A0R-V-6748, A0R-V-6749, A0R-V-6750, A0R-V-6751, A0R-V-6752, A0R-V-6753, A0R-V-6754, A0R-M-4736, A0R-V-6755, A0R-V-6756, A0R-V-6757, A0R-V-6758, A0R-V-6759, A0R-M-4735, A0R-M-4734 a , A0R-M-4733;

III. a **leste**: divisa com o Rio Ariranha, nos marcos A0R-M-4741, A0R-V-6383, A0R-V-6384, A0R-V-6385, A0R-V-6386, A0R-V-6387, A0R-V-6388, A0R-



V-6389, A0R-V-6390, A0R-V-6391, A0R-V-6392, A0R-V-6393, A0R-V-6394, A0R-V-6395, A0R-V-6396, A0R-V-6397, A0R-V-6398, A0R-V-6399, A0R-V-6400, A0R-V-6401, A0R-V-6402, A0R-V-6403, A0R-V-6404, A0R-V-6405, A0R-V-6406, A0R-V-6407, A0R-V-6408, A0R-V-6409, A0R-V-6410, A0R-V-6411, A0R-V-6412, A0R-V-6413, A0R-V-6414, A0R-V-6415, A0R-V-6416, A0R-V-6417, A0R-V-6418, A0R-V-6419, A0R-V-6420, A0R-V-6421, A0R-V-6422, A0R-V-6423, A0R-V-6424, A0R-V-6425, A0R-V-6426, A0R-V-6427, A0R-V-6428, A0R-V-6429, A0R-V-6430, A0R-V-6431, A0R-V-6432, A0R-V-6433, A0R-V-6434, A0R-V-6435, A0R-V-6436, A0R-V-6437, A0R-V-6438, A0R-V-6439, A0R-V-6440, A0R-V-6441, A0R-V-6442, A0R-V-6443, A0R-V-6444, A0R-V-6445, A0R-V-6446, A0R-V-6447, A0R-V-6448, A0R-V-6449, A0R-V-6450, A0R-V-6451, A0R-V-6452, A0R-V-6453, A0R-V-6454, A0R-V-6455, A0R-V-6456, A0R-V-6457, A0R-V-6458, A0R-V-6459, A0R-V-6460, A0R-V-6461, A0R-V-6462, A0R-V-6463, A0R-V-6464, A0R-V-6465, A0R-V-6466, A0R-V-6467, A0R-V-6468, A0R-V-6469, A0R-V-6470, A0R-V-6471, A0R-V-6472, A0R-V-6473, A0R-V-6474, A0R-V-6475, A0R-V-6476, A0R-V-6477, A0R-V-6478, A0R-V-6479, A0R-V-6480, A0R-V-6481, A0R-V-6482, A0R-V-6483, A0R-V-6484, A0R-V-6485, A0R-V-6486, A0R-V-6487, A0R-V-6488, A0R-V-6489, A0R-V-6490, A0R-V-6491, A0R-V-6492, A0R-V-6493, A0R-V-6494, A0R-V-6495, A0R-V-6496, A0R-V-6497, A0R-V-6498, A0R-V-6499, A0R-V-6500, A0R-V-6501, A0R-V-6502, A0R-V-6503, A0R-V-6504, A0R-V-6505, A0R-V-6506, A0R-V-6507, A0R-V-6508, A0R-V-6509, A0R-V-6510, A0R-V-6511, A0R-V-6512, A0R-V-6513, A0R-V-6514, A0R-V-6515, A0R-V-6516, A0R-V-6517, A0R-V-6518, A0R-V-6519, A0R-V-6520, A0R-V-6521, A0R-V-6522, A0R-V-6523, A0R-V-6524, A0R-V-6525, A0R-V-6526, A0R-V-6527, A0R-V-6528, A0R-V-6529, A0R-V-6530, A0R-V-6531, A0R-V-6532, A0R-V-6533, A0R-V-6534, A0R-V-6535, A0R-V-6536, A0R-V-6537, A0R-V-6538, A0R-V-6539, A0R-V-6540, A0R-V-6541, A0R-V-6542, A0R-V-6543, A0R-V-6544, A0R-V-6545, A0R-V-6546, A0R-V-6547, A0R-V-6548, A0R-V-6549, A0R-V-6550, A0R-V-6551, A0R-V-6552, A0R-V-6553, A0R-V-6554, A0R-V-6555, A0R-V-6556, A0R-V-6557, A0R-V-6558, A0R-V-6559, A0R-V-6560, A0R-V-6561, A0R-V-6562, A0R-V-6563, A0R-V-6564, A0R-V-6565, A0R-V-6566, A0R-V-6567, A0R-V-6568, A0R-V-6569, A0R-V-6570, A0R-V-6571, A0R-V-6572, A0R-V-6573, A0R-V-6574, A0R-V-6575, A0R-V-6576, A0R-V-6577, A0R-V-6578, A0R-V-6579, A0R-V-6580, A0R-V-6581 a A0R-V-6582;



**IV. a oeste:** divisa com a Fazenda Alvorada, posse de Laercio Berlandi, matrícula nº 4.767, nos marcos A0R-M-4733, AT5-M-1521, AT5-M-1522, AT5-M-1523 a AT5-M-1517.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em *04/03*/2026.

**Deputado Relator**

\_\_\_\_\_

**Membros**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ *piu piu . piu*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ *fgniva*